



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo*

**LEI N.º 670, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**

*“Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar, com Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, pela Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; e
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

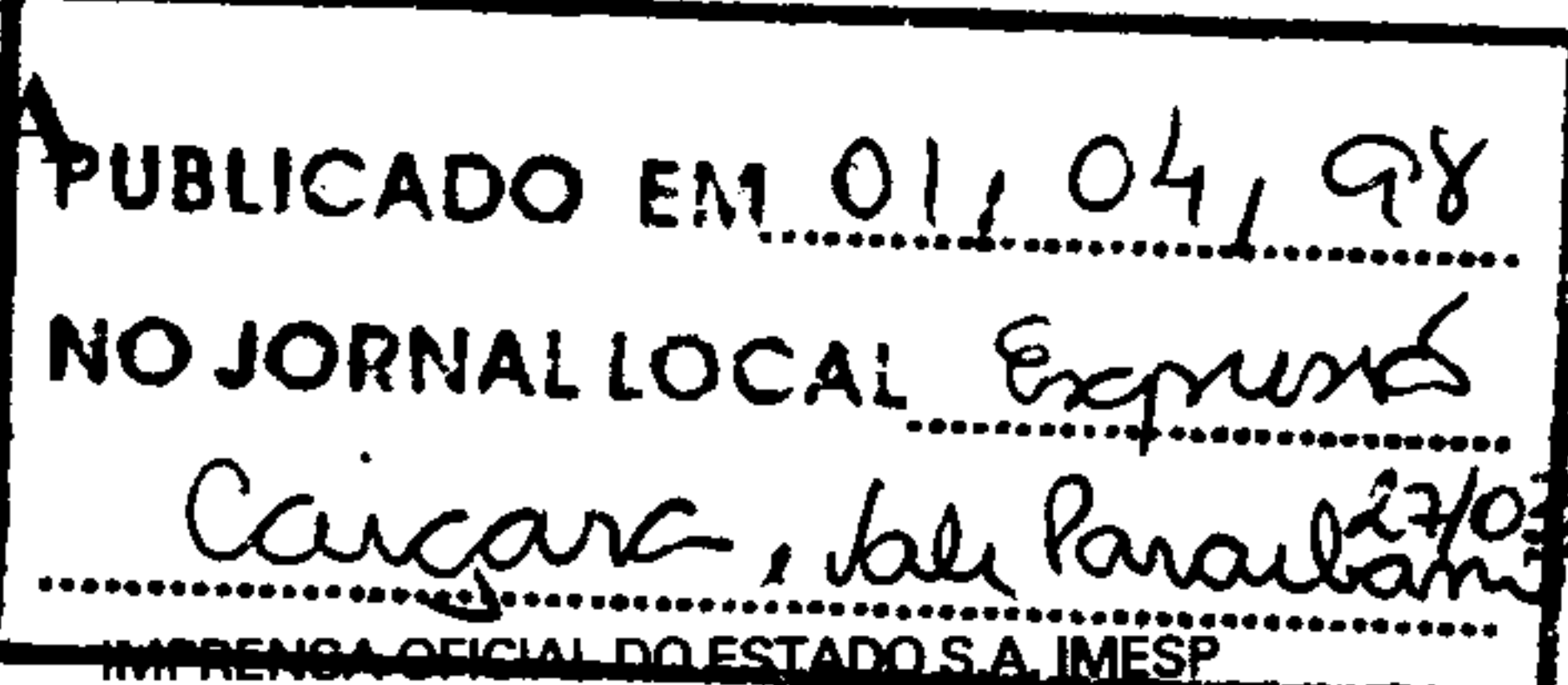
**Art. 2.º** - Os recursos financeiros, mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana no Município.

**Art. 3.º** - Os encargos, que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

VALE PARAIBANO - 5

GERAL

Vale do Paraíba, sexta-feira, 27 de março de 1998



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

LEI Nº 670, DE 25 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, pela Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; e

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros, mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 3º - Os encargos, que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 1998.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal